



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº48/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, as partes, de um lado, o **Município de São Francisco de Assis**, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ 87.896.882/0001-01**, com sede a Rua João Moreira n.º 1707, São Francisco de Assis, RS, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **PAULO RENATO CORTELINI** denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **PRÁTICA CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA.**, **CNPJ nº14.911.562/0001-00**, com sede na Av. Ferreira Viana, 1239, Bairro Areal, Pelotas, RS, email:**comercial.sm@praticacertificacao.br**, denominada **CONTRATADA** de acordo com a **Dispensa de Licitação n.º 004/2022**, têm entre si, certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto é a contratação de uma empresa habilitada para fornecimento do material discriminado, 10 (dez) E-Token para certificação A3, com validade de 03 (três) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO -

Os referidos serviços devem estar de acordo com as condições e características contidas na Dispensa de Licitação nº 004/2022, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como com a proposta da CONTRATADA e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais) pelo período do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA INÍCIO

O prazo para início será da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Município, para o exercício de 2022, a cargo de diversas Secretarias Município.

33903900 – (59) – Material de Consumo – Recurso 0001- Livre.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até 15 dias após do mês subsequente ao mês da compra e entrega do material, mediante a apresentação da fatura correspondente a venda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato será de 01 (UM) ano a partir da assinatura do presente Contrato, a serem executados de forma continuada, que poderão ter a sua duração prorrogada pelo período determinado pela legislação atinente, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a (60) sessenta meses, se houver





interesse das partes, ressalvadas eventuais responsabilidades em decorrência da instalação e utilização dos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – DOS DIREITOS

Constituem direitos do CONTRATANTE receber a prestação de serviço deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) prestar os serviços na forma ajustada;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, recolher ISS.
- e) a CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, no local da prestação do serviço, para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 e seguintes, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem qualquer ônus ao Município;
- b) O Município reserva-se o direito de a qualquer tempo rescindir o referido contrato em razão de interesse público, sem qualquer ônus ao município;
- c) judicialmente, nos termos da legislação;

PARÁGRAFO ÚNICO

A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) o não atendimento das obrigações, neste contrato avençadas.





- c) multas sobre o valor atualizado do contrato:
- d) de 2% (dois por cento) do valor mensal do serviço pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- e) de 0,5% (meio por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados.
- f) suspensão do direito de contratar com o Município, de acordo com a seguinte graduação:
- g) após advertência formal e cobrança de multa, ser reincidente, sem justificativa, nas penalidades avençadas neste contrato – 01 ano;
- h) não iniciar o serviço no prazo estabelecido, desobedecendo a solicitação por escrito do CONTRATANTE – 02 anos.
- i) outras penalidades: em função da natureza da infração, o CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- j) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

Fica responsável pela fiscalização deste Contrato a servidora Neiva Odite Gindri Della Pace, matrícula nº352-2, que efetuará a liberação do objeto constante na Cláusula Primeira.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Assis – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, depois de lido e aprovado, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis, 15 de agosto de 2022.

**PAULO
RENATO
CORTELINI:27
234177000**

Assinado de forma
digital por PAULO
RENATO
CORTELINI:2723417700
0

Dados: 2022.08.15
08:19:46 -03'00'

PRÁTICA
CERTIFICAÇÃO DIGITAL
LTDA:14911562000100

Assinado de forma digital por
PRÁTICA CERTIFICAÇÃO DIGITAL
LTDA:14911562000100
Dados: 2022.08.15 16:48:49 -03'00'

Visto: José Luiz Uberti Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/RS 18.098

